



MENSAGEM N° 13 /2015.

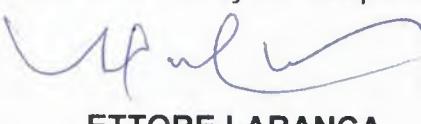
São Lourenço da Mata/PE, 16 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, consequentemente amoldando-a à recente Lei Municipal nº 2.451/2015, eis que da mesma já se acha prevista a criação não só dos cargos efetivos de Procurador Municipal, cujo respectivo concurso já se encontra em andamento, mas também ratifica a existência e define atribuições dos cargos em comissão de Procurador-Geral do Município e de Procurador Adjunto.

É de suma importância ressaltar que a alteração ora proposta não importa em aumento salarial e/ou reajuste da despesa de pessoal atualmente existente para o respectivo cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município. A pretensão legislativa otimiza a estrutura funcional do órgão.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

  
ETTORE LABANCA  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CELSO LUIZ DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE  
NESTA





PROJETO DE LEI N° 13 /2015

*Projeto de Lei n° 018/2015*

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Altera parcialmente o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores, no que se refere aos cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município, com exceção dos cargos Procurador-Geral do Município e Procurador Adjunto, conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	CC2	01	Assessorar e auxiliar as atividades técnico-jurídicas desempenhadas pelo Procurador Geral do Município e pelo Procurador Adjunto.	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	CC4	05	Assessorar e auxiliar as atividades técnico-jurídicas desempenhadas pelo Assessor Especial.	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	CC3	02	Administrar o respectivo setor a que esteja vinculado.	R\$ 2.000,00
Assistente de Procuradoria	CC4	02	Assistir o Diretor de Departamento nas suas atribuições.	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão de Assistência	CC5	03	Receber, registrar e classificar correspondências e documentos administrativos recebidos e expedidos pela Procuradoria Geral do Município.	R\$ 1.000,00

**Art. 2º.** Permanece inalterado o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, naquilo que não tenha sido alterado por esta Lei.



**Art. 3º.** Por necessidade do serviço público, os servidores comissionados da Procuradoria Geral do Município poderão desempenhar assessoramento técnico-jurídico específico em órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

